



Número: **0034207-27.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALECIO BARBOSA DA SILVA (AUTOR)	GISELLE VALENCA DE MEDEIROS (ADVOGADO)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59989897	30/03/2020 14:12	Execução / Cumprimento de Sentença	Execução / Cumprimento de Sentença

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12^a VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE.

Processo nº 0034207-27.2019.8.17.2001

ALECIO BARBOSA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Indenização de número acima epigrafado, que move contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem, por intermédio de sua advogada infra-assinada, à presença de V. Exa., interpor o presente **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor e requerer o que se segue:

DOS FATOS

O EXEQUENTE ingressou contra o EXECUTADO com a presente AÇÃO de INDENIZAÇÃO que foi julgada procedente, determinando a sentença que o EXECUTADO pagasse à EXEQUENTE a importância de R\$ 3.712,50 (três mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos), **corrigido pela tabela do ENCOGE, a partir da data do evento danoso, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação, além de 10% de honorários advocatícios sobre o valor da condenação.**

Referida sentença transitou em julgado, não havendo o EXECUTADO, até a presente data, realizado qualquer pagamento no sentido.



Diante disso, a EXEQUENTE apresenta os cálculos de sentença anexos (doc. 01), que totalizam, até a data da apresentação do presente cumprimento, a quantia de **R\$ 4.709,93** (**quatro mil setecentos e nove reais e noventa e três centavos**), requerendo, desde logo, seja o EXECUTADO intimado, através de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, proceder com o depósito do mencionado valor, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523 do CPC.

-
Estabelece o mencionado artigo:

“Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela controversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

§ 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante.

§ 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.”

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se à V. Exa.:

1.- Os benefícios da justiça gratuita, isentando a EXEQUENTE das taxas judiciais, emolumentos e demais custas oriundas da presente demanda, sob o manto do que lhe faculta o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis a espécie, uma vez que, inclusive, já foi concedido ao EXEQUENTE os benefícios dessa justiça no despacho inicial da ação, vez que a EXEQUENTE não tem condições de pagar as custas processuais, pois é pobre na forma da lei.

2.- A intimação do EXECUTADO, através de seus advogados, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia de **R\$ 4.709,93** (**quatro mil setecentos e nove reais e noventa e três centavos**), que deve ser devidamente atualizada até a data do efetivo depósito e depositada em conta judicial em nome desse juízo.



3.- Em caso de não pagamento, requer-se, de logo à V. Exa., que determine a aplicação da multa de 10% prevista no art. 523 do CPC e, ainda, em prosseguimento, que V. Exa. determine a penhora através do bloqueio bancário das contas corrente do EXECUTADO, por ser do mais alto grau de direito e de justiça.

Recife, 30 de março de 2020.

GISELLE VALENÇA DE MEDEIROS

OAB/PE 17.828





Número: **0034207-27.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALECIO BARBOSA DA SILVA (AUTOR)	GISELLE VALENCA DE MEDEIROS (ADVOGADO)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59989 900	30/03/2020 14:12	<u>ALECIO BARBOSA CÁLCULO</u>	Outros (Documento)



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	CÁLCULO DE SENTENÇA
Valor Nominal	R\$ 3.712,50
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	8/6/2018 a 1/3/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos
Período dos juros	14/8/2019 a 30/3/2020
Honorários (%)	10 %

Dados calculados

Fator de correção do período	632 dias	1,068978
Percentual correspondente	632 dias	6,897840 %
Valor corrigido para 1/3/2020	(=)	R\$ 3.968,58
Juros(229 dias-7,89132%)	(+)	R\$ 313,17
Sub Total	(=)	R\$ 4.281,75
Honorários (10%)	(+)	R\$ 428,18
Valor total	(=)	R\$ 4.709,93

[Retornar](#) [Imprimir](#)

